



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



CONTRATO N° 001/2023

DADOS DO CONTRATO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.015/2022
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	038/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
CONTRATADO:	REICAR PEÇAS EIRELI
OBJETO:	Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 48.908,85 (quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	JONAS MONTEIRO DE SOUSA
VIGÊNCIA INICIAL:	2 de Janeiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	CNPJ:	06.073.682/0001-49
LOGRADOURO:	Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Gildaci Costa Santos	CPF:	639.956.543-04

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	REICAR PEÇAS EIRELI	CPF/CNPJ:	07.148.549/0001-77
ENDEREÇO:	R Guanabara, 100	BAIRRO:	Entroncamento
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3525-3005	E-MAIL:	reicarpecas@hotmail.com
REPRESENTANTE:	GENIVAL SOUSA SANTOS	CPF:	CPF 562.133.013-72

PREÂMBULO

Aos 2 de Janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, inscrita no CNPJ n° 06.073.682/0001-49, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. de acordo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 48.908,85 (quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

ÔNIBUS VW 15.190-ESCOLAR AMARELO NXB-2335 ANO 2011

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	VW MONROE	UND	2	R\$ 350,16	R\$ 700,32
4	BARRA ESTABILIZADORA	VW NAKATA	UND	4	R\$ 256,99	R\$ 1.027,96
5	BATEDOR AMORTECEDOR DIANTEIRO	VW ELASTOCEL	UND	7	R\$ 42,58	R\$ 298,06
6	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	VW ELASTOCEL	UND	7	R\$ 51,60	R\$ 361,20
8	BIELA MOTOR	VW REIS	UND	2	R\$ 359,18	R\$ 718,36
9	BICO INJETOR	VW MAGNETTI MARELI	UND	2	R\$ 377,71	R\$ 755,42
10	BOBINA IGNIÇÃO	VW EURO	UND	1	R\$ 305,08	R\$ 305,08
14	BORRACHA AMORTECEDOR SUPERIOR	VW RPD	UND	7	R\$ 34,57	R\$ 241,99
15	BORRACHA DESCARGA	VW RPD	UND	7	R\$ 27,55	R\$ 192,85
16	BRACO AUXILIAR	VW NAKATA	UND	1	R\$ 217,41	R\$ 217,41
17	BRACO PITMAN	VW NAKATA	UND	4	R\$ 186,85	R\$ 747,40
18	BRONZE BIELA	VW MAGNETTI MARELI	UND	2	R\$ 186,85	R\$ 373,70
19	BRONZE MANCAL	VW MAGNETTI MARELI	UND	2	R\$ 210,90	R\$ 421,80
20	BUCHA BARRA DIREÇÃO	VW RPD	UND	2	R\$ 30,06	R\$ 60,12
21	BUCHA EIXO TRASEIRO	VW RPD	UND	7	R\$ 80,65	R\$ 564,55
22	CABO ACELERADOR	VW EFRARI	UND	1	R\$ 66,63	R\$ 66,63
26	CAMISA MOTOR	VW METALEVE	UND	2	R\$ 454,36	R\$ 908,72
29	CILINDRO RODA TRASEIRA DIREITA	VW VARGA	UND	3	R\$ 92,67	R\$ 278,01
30	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQUERDA	VW VARGA	UND	3	R\$ 91,17	R\$ 273,51
31	CINTO SEGURANÇA	VW UNIVERSAL	UND	10	R\$ 65,12	R\$ 651,20
36	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	VW DENSUL	UND	1	R\$ 1.570,97	R\$ 1.570,97
37	CORREIA ALTERNADOR	VW CONTINENTA L	UND	3	R\$ 94,68	R\$ 284,04
38	COXIM CAMBIO	VW RPD	UND	2	R\$ 117,72	R\$ 235,44
39	COXIM MOTOR L/D	VW RPD	UND	2	R\$ 175,83	R\$ 351,66
40	COXIM MOTOR L/E	VW RPD	UND	2	R\$ 218,41	R\$ 436,82
41	CRUZETA CARDAN	VW NAKATA	UND	1	R\$ 105,20	R\$ 105,20
42	CUBO RODA	VW HIPPERFREIO S	UND	1	R\$ 515,47	R\$ 515,47
43	DEFLETOR DA RODA	VW HIPPERFREIO	UND	2	R\$ 397,75	R\$ 795,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



44	DISCO FREIO	S VW HIPPERFREIO	UND	1	R\$ 276,52	R\$ 276,52
45	ENGRENAGEM RE	S VW ROLT	UND	1	R\$ 404,76	R\$ 404,76
53	FEIXE MOLA TRASEIRO	VW COFAP	UND	1	R\$ 577,09	R\$ 577,09
54	FILTRO DE AR	VW VOX	UND	4	R\$ 36,57	R\$ 146,28
55	FILTRO DE COMBUSTIVEL	VW VOX	UND	4	R\$ 38,57	R\$ 154,28
56	FILTRO DE OLEO	VW VOX	UND	4	R\$ 91,67	R\$ 366,68
57	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	VW HIPPERFREIO	UND	1	R\$ 93,68	R\$ 93,68
58	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO	S VW HIPPERFREIO	UND	1	R\$ 93,68	R\$ 93,68
61	INTERRUPTOR FREIO	S VW MARFLEX	UND	1	R\$ 60,61	R\$ 60,61
62	INTERRUPTOR ÓLEO	VW MARFLEX	UND	1	R\$ 60,61	R\$ 60,61
63	INTERRUPTOR RÉ	VW MARFLEX	UND	1	R\$ 71,64	R\$ 71,64
64	JUNTA DO MOTOR	VW JUNTA BASTOS	UND	1	R\$ 525,99	R\$ 525,99
65	JUNTA CABEÇOTE	VW JUNTA BASTOS	UND	1	R\$ 205,89	R\$ 205,89
66	KIT COMPLETO LIMPADOR DE PARABRISAS	VW UNIVERSAL	UND	1	R\$ 539,02	R\$ 539,02
69	KIT ROLAMENTO TRASEIRO	VW SKF	UND	2	R\$ 98,19	R\$ 196,38
71	LÂMPADA DE RÉ	VW PHILIPS	UND	2	R\$ 6,51	R\$ 13,02
72	LÂMPADA DO FAROL	VW PHILIPS	UND	2	R\$ 34,06	R\$ 68,12
73	LÂMPADA DO FREIO	VW PHILIPS	UND	2	R\$ 6,51	R\$ 13,02
74	LÂMPADA DO PISCA	VW PHILIPS	UND	2	R\$ 6,51	R\$ 13,02
75	LANTERNA DIREITA	VW CIBIE	UND	1	R\$ 141,77	R\$ 141,77
76	LANTERNA ESQUERDA	VW CIBIE	UND	1	R\$ 141,77	R\$ 141,77
77	LONAS DE FREIO DIANTEIRA	VW FRASLE	UND	3	R\$ 320,61	R\$ 961,83
78	LONAS DE FREIO TRASEIRA	VW FRASLE	UND	3	R\$ 327,12	R\$ 981,36
79	LUVA CAMBIO	VW ROLT	UND	1	R\$ 469,89	R\$ 469,89
81	MANGUEIRA HIDRAULICO	VW MG MANGUEIRA	UND	2	R\$ 162,31	R\$ 324,62
83	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA	S VW COFAP	UND	1	R\$ 393,24	R\$ 393,24
86	MOLA PATIM FREIO	VW COFAP	UND	2	R\$ 95,18	R\$ 190,36
87	MONTANTE	VW NAKATA	UND	2	R\$ 204,89	R\$ 409,78
90	OLEO - BALDE	VW FORTE OLEO	UND	3	R\$ 188,86	R\$ 566,58
91	PALHETA LIMPADOR DIANTEIRA	VW UNIVERSAL	UND	2	R\$ 120,23	R\$ 240,46
94	PINCA FREIO DIANTEIRA	VW NAKATA	UND	2	R\$ 740,40	R\$ 1.480,80
97	PRATO MOLA DIANTEIRO	VW RPD	UND	1	R\$ 49,59	R\$ 49,59
98	PRATO MOLA TRASEIRO	VW RPD	UND	1	R\$ 49,59	R\$ 49,59
100	REGULADOR FREIO TRASEIRO DIREITO	VW HIPPERFREIO	UND	2	R\$ 103,19	R\$ 206,38
101	REGULADOR FREIO TRASEIRO ESQUERDO	S VW HIPPERFREIO	UND	2	R\$ 103,19	R\$ 206,38



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



102	REGULADOR VOLTAGEM	VW EURO	UND	1	R\$ 266,00	R\$ 266,00
103	RELÉ AUXILIAR BOMBA COMBUSTÍVEL	VW MTI	UND	1	R\$ 79,15	R\$ 79,15
104	RELÉ BOMBA COMBUSTÍVEL	VW MTI	UND	1	R\$ 66,63	R\$ 66,63
105	RELÉ DUPLO FAROL	VW MTI	UND	1	R\$ 59,11	R\$ 59,11
106	RELÉ PISCA	VW MTI	UND	1	R\$ 34,06	R\$ 34,06
107	RETENTOR COMANDO	VW SABO	UND	2	R\$ 34,06	R\$ 68,12
108	RETENTOR POLIA	VW SABO	UND	2	R\$ 30,06	R\$ 60,12
109	RETENTOR RODA	VW SABO	UND	4	R\$ 37,57	R\$ 150,28
110	RETENTOR VÁLVULAS	VW SABO	UND	2	R\$ 99,19	R\$ 198,38
111	RETENTOR VOLANTE	VW SABO	UND	1	R\$ 180,34	R\$ 180,34
114	RODA DE FERRO	VW UNIVERSAL	UND	1	R\$ 127,74	R\$ 127,74
115	ROLAMENTO EIXO CARRETAO	VW COBRA	UND	2	R\$ 118,22	R\$ 236,44
116	ROLAMENTO EIXO PILOTO	VW COBRA	UND	2	R\$ 113,71	R\$ 227,42
117	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	VW COBRA	UND	3	R\$ 88,17	R\$ 264,51
118	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	VW COBRA	UND	3	R\$ 89,17	R\$ 267,51
119	ROLAMENTO TENSOR CORREIA	VW COBRA	UND	2	R\$ 116,22	R\$ 232,44
121	SAPATA DE FREIO	VW NAKATA	UND	3	R\$ 183,35	R\$ 550,05
124	SILICONE LOCTITE	VW LOCTITE	UND	3	R\$ 56,61	R\$ 169,83
125	TACOGRAFO ANALOGICO	VW UNIVERSAL	UND	1	R\$ 1.158,69	R\$ 1.158,69
126	TAMBOR FREIO	VW HIPPERFREIO S	UND	1	R\$ 303,57	R\$ 303,57
127	TERMOSTATO	VW COLUMBIA	UND	1	R\$ 251,98	R\$ 251,98
129	TRAMBULADOR ALAVANCA	VW BROKITS	UND	1	R\$ 175,33	R\$ 175,33
Valor Total do Lote					R\$ 29.281,78	

ÔNIBUS MPOLO/VOLARE4X4-ESC. AMAR ROB-0D23 ANO 2020

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
542	AMORTECEDOR DIANTEIRO	VOLARE MONROE	UND	1	R\$ 356,96	R\$ 356,96
544	BARRA ESTABILIZADORA	VOLARE NAKATA	UND	1	R\$ 269,24	R\$ 269,24
545	BATEDOR AMORTECEDOR DIANTEIRO	VOLARE ELASTOCEL	UND	2	R\$ 42,08	R\$ 84,16
548	BIELA MOTOR	VOLARE REIS	UND	2	R\$ 390,93	R\$ 781,86
549	BICO INJETOR	VOLARE MAGNETTI MARELI	UND	2	R\$ 382,31	R\$ 764,62
554	BORRACHA AMORTECEDOR SUPERIOR	VOLARE RPD	UND	2	R\$ 34,99	R\$ 69,98
555	BORRACHA DESCARGA	VOLARE RPD	UND	1	R\$ 27,38	R\$ 27,38
556	BRACO AUXILIAR	VOLARE NAKATA	UND	2	R\$ 220,06	R\$ 440,12
557	BRACO PITMAN	VOLARE NAKATA	UND	2	R\$ 189,13	R\$ 378,26
558	BRONZE BIELA	VOLARE MAGNETTI MARELI	JG	2	R\$ 189,13	R\$ 378,26
559	BRONZE MANCAL	VOLARE MAGNETTI MARELI	UND	2	R\$ 213,46	R\$ 426,92
560	BUCHA BARRA DIREÇÃO	VOLARE RPD	UND	1	R\$ 30,42	R\$ 30,42
561	BUCHA EIXO TRASEIRO	VOLARE RPD	UND	3	R\$ 81,63	R\$ 244,89
566	CAMISA MOTOR	VOLARE	JG	2	R\$ 459,89	R\$ 919,78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



571	CINTO SEGURANÇA	METALEVE VOLARE UNIVERSAL	UND	2	R\$ 65,92	R\$ 131,84
577	CORREIA ALTERNADOR	VOLARE CONTINENTA L	UND	3	R\$ 95,83	R\$ 287,49
578	COXIM CAMBIO	VOLARE RPD	UND	3	R\$ 119,15	R\$ 357,45
579	COXIM MOTOR L/D	VOLARE RPD	UND	3	R\$ 177,97	R\$ 533,91
580	COXIM MOTOR L/E	VOLARE RPD	UND	3	R\$ 221,07	R\$ 663,21
581	CRUZETA CARDAN	VOLARE NAKATA	UND	1	R\$ 106,48	R\$ 106,48
582	CUBO RODA	VOLARE HIPPERFREIO S	UND	1	R\$ 522,25	R\$ 522,25
583	DEFLETOR DA RODA	VOLARE HIPPERFREIO S	UND	1	R\$ 402,59	R\$ 402,59
593	FEIXE MOLA TRASEIRO	VOLARE COFAP	UND	1	R\$ 584,11	R\$ 584,11
594	FILTRO DE AR	VOLARE VOX	UND	4	R\$ 37,01	R\$ 148,04
595	FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOLARE VOX	UND	4	R\$ 39,55	R\$ 158,20
596	FILTRO DE OLEO	VOLARE VOX	UND	4	R\$ 92,79	R\$ 371,16
597	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	VOLARE HIPPERFREIO S	UND	1	R\$ 94,82	R\$ 94,82
598	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO	VOLARE HIPPERFREIO S	UND	1	R\$ 94,82	R\$ 94,82
604	JUNTA DO MOTOR	VOLARE JUNTA BASTOS	UND	1	R\$ 532,39	R\$ 532,39
605	JUNTA CABEÇOTE	VOLARE JUNTA BASTOS	UND	1	R\$ 208,39	R\$ 208,39
609	KIT ROLAMENTO TRASEIRO	VOLARE SKF	UND	3	R\$ 99,38	R\$ 298,14
611	LÂMPADA DE RÉ	VOLARE PHILIPS	UND	2	R\$ 6,59	R\$ 13,18
612	LÂMPADA DO FAROL	VOLARE PHILIPS	UND	2	R\$ 34,99	R\$ 69,98
613	LÂMPADA DO FREIO	VOLARE PHILIPS	UND	2	R\$ 6,59	R\$ 13,18
614	LÂMPADA DO PISCA	VOLARE PHILIPS	UND	2	R\$ 6,59	R\$ 13,18
617	LONAS DE FREIO DIANTEIRA	VOLARE FRASLE	UND	3	R\$ 324,51	R\$ 973,53
618	LONAS DE FREIO TRASEIRA	VOLARE FRASLE	UND	3	R\$ 331,10	R\$ 993,30
619	LUVA CAMBIO	VOLARE ROLT	UND	2	R\$ 475,60	R\$ 951,20
621	MANGUEIRA HIDRAULICO	VOLARE MG MANGUEIRA S	UND	2	R\$ 164,28	R\$ 328,56
623	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA	VOLARE COFAP	UND	1	R\$ 398,03	R\$ 398,03
625	MOLA MESTRE	VOLARE COFAP	UND	1	R\$ 96,34	R\$ 96,34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



626	MOLA PATIM FREIO	VOLARE COFAP	UND	1	R\$ 96,34	R\$ 96,34
630	OLEO - BALDE	VOLARE FORTE OLEO	UND	2	R\$ 191,15	R\$ 382,30
631	PALHETA LIMPADOR DIANTEIRA	VOLARE UNIVERSAL	UND	1	R\$ 121,69	R\$ 121,69
634	PINCA FREIO DIANTEIRA	VOLARE NAKATA	UND	1	R\$ 749,41	R\$ 749,41
637	PRATO MOLA DIANTEIRO	VOLARE RPD	UND	1	R\$ 50,20	R\$ 50,20
638	PRATO MOLA TRASEIRO	VOLARE RPD	UND	1	R\$ 50,20	R\$ 50,20
640	REGULADOR FREIO TRASEIRO DIREITO	VOLARE HIPPERFREIO S	UND	1	R\$ 104,45	R\$ 104,45
641	REGULADOR FREIO TRASEIRO ESQUERDO	VOLARE HIPPERFREIO S	UND	1	R\$ 104,45	R\$ 104,45
643	RELÉ AUXILIAR BOMBA COMBUSTÍVEL	VOLARE MTI	UND	1	R\$ 80,11	R\$ 80,11
644	RELÉ BOMBA COMBUSTÍVEL	VOLARE MTI	UND	1	R\$ 67,44	R\$ 67,44
645	RELÉ DUPLO FAROL	VOLARE MTI	UND	1	R\$ 59,83	R\$ 59,83
646	RELÉ PISCA	VOLARE MTI	UND	1	R\$ 34,48	R\$ 34,48
647	RETENTOR COMANDO	VOLARE SABO	UND	1	R\$ 34,48	R\$ 34,48
648	RETENTOR POLIA	VOLARE SABO	UND	2	R\$ 30,42	R\$ 60,84
649	RETENTOR RODA	VOLARE SABO	UND	4	R\$ 38,03	R\$ 152,12
650	RETENTOR VÁLVULAS	VOLARE SABO	UND	2	R\$ 100,39	R\$ 200,78
651	RETENTOR VOLANTE	VOLARE SABO	UND	1	R\$ 182,53	R\$ 182,53
655	ROLAMENTO EIXO CARRETAO	VOLARE COBRA	UND	1	R\$ 119,66	R\$ 119,66
656	ROLAMENTO EIXO PILOTO	VOLARE COBRA	UND	1	R\$ 115,10	R\$ 115,10
657	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	VOLARE COBRA	UND	3	R\$ 89,24	R\$ 267,72
658	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	VOLARE COBRA	UND	4	R\$ 89,24	R\$ 356,96
659	ROLAMENTO TENSOR CORREIA	VOLARE COBRA	UND	4	R\$ 119,66	R\$ 478,64
661	SAPATA DE FREIO	VOLARE NAKATA	JG.	4	R\$ 185,58	R\$ 742,32
662	SERVO FREIO	VOLARE BOSCH	UND	1	R\$ 381,80	R\$ 381,80
664	SILICONE LOCTITE	VOLARE LOCTITE	UND	2	R\$ 57,30	R\$ 114,60

Valor Total do Lote

R\$ 19.627,07

Valor Total

R\$ 48.908,85

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 038/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.



6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor JONAS MONTEIRO DE SOUSA ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da



formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2047.0000 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2053.0000 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.366.0400.2054.0000 - FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2049.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Gildaci Costa Santos
 Secretária de Educação

Genival Sousa Santos
 GENIVAL SOUSA SANTOS
 562.133.013-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 27 de setembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fda2b0bc2dadacaed648d41b0d902de0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 08.015/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: REICAR PECAS EIRELI, CNPJ nº 07.148.549/0001-77. Valor Global: R\$ 48.908,85 (quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3a4183fab70b7512cab1e47960f82d79

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios para a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 08.015/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: REICAR PECAS EIRELI, CNPJ nº 07.148.549/0001-77. Valor Global: R\$ 354.004,91 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatro reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Adriana da Silva Gomes. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f5ee02ed9e7d9b8f11f4b8f4e560724b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 08.015/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: REICAR PECAS EIRELI, CNPJ nº 07.148.549/0001-77. Valor Global: R\$ 122.320,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 81326ee99926029c1a6a9bdb04d01e3a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 08.015/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: REICAR PECAS EIRELI, CNPJ nº 07.148.549/0001-77. Valor Global: R\$ 429.864,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7caf58bf28d42deb1bc3f5a11dcabb06

PORTARIA Nº 232/2024

PORTARIA Nº 232/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Orientador (a) Pedagógico do Polo Vavalândia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o(a) Senhor (a) **FRANCISCO IVANALDO ROZENDO RODRIGUES**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 10 de outubro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2f6bd255b971ed4703bffa2763fcb4ed

PORTARIA Nº 234/2024

PORTARIA Nº 234/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Orientadora Pedagógica da Escola Municipal Cantinho do Saber, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **CLEIDIANE DE SOUSA SILVA**, a partir da presente data.

